



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 25/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2019

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Nº DO CPF:	534.404.555-72
Nº DA CART. IDENTIDADE:	779.069 SSP/SE
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME
ENDEREÇO:	RUA DIVINA PASTORA, Nº 607 CENTRO, CEP 49010-600 ARACAJU / SE
TELEFONE:	(79) 3211-4857 / 3211-2455
CNPJ Nº.	10.849.617/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL:	ROSALY DOS SANTOS
E-MAIL:	papelariarenascer1@hotmail.com
Nº DO CPF:	564.288.044-68
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.144.864-0 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 020.00027540/2019-6 e CI nº 6384/2019 SES, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos médicos, materiais, insumos, equipamentos diversos, utensílios e mobiliários, necessários ao Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV - CER IV – **Lote 10**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital do pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será (ão) entregue (s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 11.502,80 (onze mil e quinhentos e dois reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TINTA GUACHE AZUL	Composição resina vinícula/água/pigmento/cargas e conservante, cor azul, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina. 250ml	100 UND	NEW MAGIC	5,51	551,00
02	TINTA GUACHE VERDE	Composição resina vinícula/água/pigmento/cargas e conservante, cor verde, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina. 250ml	100 UND	NEW MAGIC	5,37	537,00
03	TINTA GUACHE MARROM	Composição resina vinícula/água/pigmento/cargas e conservante, cor marrom, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina. 250ml	100 UND	NEW MAGIC	5,41	541,00
04	TINTA GUACHE BRANCA	Composição resina vinícula/água/pigmento/cargas e conservante, cor branca, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina. 250ml	100 UND	NEW MAGIC	6,09	609,00
05	TINTA GUACHE PRETA	Composição resina vinícula/água/pigmento/cargas e conservante, cor preta, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina. 250ml	100 UND	NEW MAGIC	5,79	579,00
06	TINTA GUACHE VERMELHA	Composição resina vinícula/água/pigmento/cargas e conservante, cor vermelha, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina. 250ml	100 UND	NEW MAGIC	5,95	595,00
07	PAPEL SULFITE 75 GRAMAS	Material papel sulfite, gramatura 75, comprimento 297, largura 210, cor branca.	150 UND	SUZANO	21,00	3.150,00
08	PAPEL DE SEDA	Material celulose vegetal, comprimento 60, largura 48, cor amarelo, gramatura 18.	150 UND	REALCE	0,20	30,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

09	PAPEL DE SEDA	Material celulose vegetal, comprimento 60, largura 48, cor verde, gramatura 18.	150 UND	REALCE	0,20	30,00
10	PAPEL DE SEDA	Material celulose vegetal, comprimento 60, largura 48, cor vermelho, gramatura 18.	150 UND	REALCE	0,20	30,00
11	PAPEL DE SEDA	Material celulose vegetal, comprimento 60, largura 48, cor azul escuro, gramatura 18.	150 UND	REALCE	0,20	30,00
12	PAPEL DE SEDA	Material celulose vegetal, comprimento 60, largura 48, cor laranja, gramatura 18.	150 UND	REALCE	0,20	30,00
13	TESOURA	Material aço inoxidável, material cabo propileno, comprimento 5, características adicionais cor preta/extra corte/uso escolar.	50 UND	LEO E LEO	2,20	110,00
14	PINCEL DESENHO	Material cabo madeira, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 14.	100 UND	LEO E LEO	1,80	180,00
15	PINCEL DESENHO	Material cabo madeira, tipo ponta chato, material cerda pelo animal, tamanho 14.	100 UND	LEO E LEO	1,70	170,00
16	PINCEL DESENHO	Material cabo madeira, tipo ponta chato, material cerda pelo animal, tamanho 24.	100 UND	LEO E LEO	6,90	690,00
17	PINCEL DESENHO	Material cabo madeira, tipo ponta chato, material cerda pelo animal, tamanho 04.	100 UND	LEO E LEO	1,40	140,00
18	PINCEL DESENHO	Material cabo madeira, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 04.	100 UND	LEO E LEO	1,48	148,00
19	PINCEL DESENHO	Material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 08.	100 UND	LEO E LEO	1,60	160,00
20	PINCEL DESENHO	Material cabo madeira, tipo ponta chato, material cerda pelo animal, tamanho 08.	100 UND	LEO E LEO	1,90	190,00
22	PINCEL DESENHO	Material cabo plástico, tipo ponta redondo, material cerda pelo animal, tamanho 06.	100 UND	LEO E LEO	1,30	130,00
23	PINCEL DESENHO	Material cabo madeira, tipo ponta chato, material cerda pelo animal, tamanho 06.	100 UND	LEO E LEO	1,20	120,00
24	PURPURINA	Potes de 8 gramas) cores variadas, feita de pvc, ideal para trabalhos artísticos.	100 UND	GLITTER	3,65	365,00
25	ROLO DE PINTURA	Rolo de espuma poliéster de alta densidade. Tamanho: 5cm. Excelente absorção de tinta. Uso com todos tipos de tintas.	50 UND	ROMA	2,70	135,00
28	BACIA	Bacia, material plástico, tamanho médio, diâmetro 30cm.	20 UND	MERCONPLAST	16,39	327,80
33	MASSA DE MODELAR	Composição básica: água/carboidratos de cereais e cloreto sódio. 12 potes com cor sortida. Características ocionais: moldes. Atóxicas.	500 UND	TRISS	3,85	1.925,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **30 (trinta)** dias após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços (conforme edital e seus anexos), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.097-670, Aracaju – Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
20.401	10.302.0006	2465 - Aquisição de Equipamentos para o Centro de Apoio Integral à Criança e ao Adolescente com Deficiência - CER IV	3.3.90.00	0102	11.502,80
			4.4.90.00	0102	-

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.
- Durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a: manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega, instalação e garantia dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;

II - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a: exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 162/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº. **020.000.27540/2019-6**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **WASHINGTON BLINOFI CRUZ, RG nº 786.047 SSP/SE, CPF nº 533.422.595-15**, lotado na Coordenação Estadual de Atenção Ambulatorial Especializada e na ausência e impossibilidade a servidora **ALYNNE DA EXALTAÇÃO FRANÇA OLIVEIRA, RG nº 1.204.237 SSP/SE, CPF nº 980.512.085-04**, lotada na Coordenação Estadual de Rede de Atenção à Saúde, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de novembro de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mercia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME
Representada por Rosaly dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: